COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 499/2017

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 499/2017".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil Tiago Correia tem por objetivo dispor sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, no âmbito do Município de Salvador.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto"*. (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidentes no art. 4º, que destina os recursos arrecadados com os leilões dos veículos recolhidos pelo Poder Público ao Fundo Municipal de Trânsito, unidade contábil não instituída no Município de Salvado, e no tocante ao art. 6º, a proposição cria despesa para o Município, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, o que está vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Pelo exposto, o presente veto parcial se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 499/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2018.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica